

**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES  
PERNAMBUCO**

CNPJ 11.233.384/0001-09

**RESOLUÇÃO N.º 002/2023.**

**EMENTA: REGULAMENTA O ART. 80, DA RESOLUÇÃO n.º 021/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º.** A presente Resolução regulamenta o art. 80, da Resolução n.º 021/2019, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras Providências.

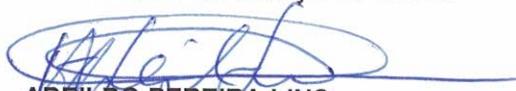
**Art. 2º.** Os servidores integrantes do Quadro Funcional de Cargos em Comissão, que exercem cargos e funções nos Órgãos de Assessoramento Parlamentar (Gabinetes dos Vereadores), inseridos na estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução n.º 021/2019 e na Lei Promulgada Municipal n.º 1.512/2022, não são subordinados, em casos específicos, ao controle de jornada de trabalho, sendo dispensável o registro de comparecimento em folha de ponto/frequência, a critério da Administração.

**Parágrafo Único:** Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo especificamente aos casos e dias em que for necessário o cumprimento, pelos referidos servidores, de expediente de trabalho de forma externa, ou seja, fora do recinto da Câmara Municipal, no desempenho regular de suas atribuições legais, devendo a Administração ser previamente comunicada pelo respectivo Gabinete do Vereador acerca da necessidade da execução das atividades nesta modalidade de expediente.

**Art. 3º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de março de 2023.

  
**ADEILDO PEREIRA LINS**  
**PRESIDENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PERNAMBUCO

## PRIMEIRA PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
EXPEDIENTE / LIDO EM SESSÃO

131 03 / 20 23

PROJETO DE RESOLUÇÃO n.º 04/2023

CÂMARA MUN. JAB. DOS GUARARAPES-PE  
ORDEM DO DIA / APROVADO

de 1 03 / 20 23

→ EMENTA: REGULAMENTA O ART. 80, DA RESOLUÇÃO n.º 021/2019, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto no art. 14, do Regimento Interno desta Casa, aprovado pela Resolução n.º 12/1981, e no art. 29, inciso III, da Lei Orgânica, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Comissão Executiva promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o art. 80, da Resolução n.º 021/2019, de 05 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Legislativo do Município de Jaboatão dos Guararapes, e dá outras Providências.

Art. 2º Os servidores integrantes do Quadro Funcional de Cargos em Comissão, que exercem cargos e funções nos Órgãos de Assessoramento Parlamentar (Gabinetes dos Vereadores), inseridos na estrutura administrativa da Câmara Municipal, nos termos do art. 2º, inciso V, da Resolução n.º 021/2019 e na Lei Promulgada Municipal n.º 1.512/2022, não são subordinados, em casos específicos, ao controle de jornada de trabalho, sendo dispensável o registro de comparecimento em folha de ponto/frequência, a critério da Administração.

- Parágrafo Único: Aplica-se o disposto no *caput* deste artigo especificamente aos casos e dias em que for necessário o cumprimento, pelos referidos servidores, de expediente de trabalho de forma externa, ou seja, fora do recinto da Câmara Municipal, no desempenho regular de suas atribuições legais, devendo a Administração ser previamente comunicada pelo respectivo Gabinete do Vereador acerca da necessidade da execução das atividades nesta modalidade de expediente.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se expressamente as disposições em contrário.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão

1ª Votação.

Em 16 / 03 / 20 23

PRESIDENTE

Ver.: Adelfo Pereira Lins  
- Presidente -

Ver.: Jailton Batista Cavalcanti  
- 1.º Vice-Presidente -

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão

2ª Votação.

Em 20 / 03 / 20 23

PRESIDENTE

Ver.: Marlus de Araújo Costa  
- 2.º Vice-Presidente -

Ver.: José Fernando Batista dos Santos  
- 3.º Vice-Presidente -

Ver.: Fernando Sérgio de Araújo Pinheiro  
- 1.º Secretário -

Ver.: José Leonardo Diniz  
- 2.º Secretário -

Ver.: Carlos Alberto Bezerra  
- 3.º Secretário -

Ver.: Manoel de Moura Filho  
- 4.º Secretário -



# CÂMARA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PERNAMBUCO

## PRIMEIRA PRESIDÊNCIA

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução versa sobre eventuais necessidades de cumprimento de expediente, de forma externa, pelos servidores comissionados lotados nos Gabinetes dos Vereadores, ou seja, fora do recinto da Câmara Municipal, no desempenho regular de suas atribuições.

A proposta legislativa dispõe que, em casos específicos, referidos servidores não seriam subordinados ao controle de jornada de trabalho, podendo ser dispensável o registro de comparecimento em folha de ponto/frequência, a critério da Administração.

Os Vereadores são representantes do povo e agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal, competindo a ele várias funções legislativas.

Tal agente público necessita de relevante assessoramento direto e apoio legislativo, a ser prestado por servidores lotados em seu Gabinete, os quais assessoram, orientam, coordenam pautas de reuniões internas e externas do Vereador, coordenam e executam a programação de audiências, entrevistas, conferências, solenidades e outras atividades externas de representação do interesse do parlamentar.

Além disso, estimulam e facilitam a comunicação interna e externa do Gabinete, com informações sobre os diversos eventos sociais, públicos e privados, de forma externa, em que sua participação seja necessária, além de representarem oficialmente o Vereador e de executarem outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar, como, por exemplo, vistoria e fiscalização de diversas obras públicas e presença em suas inaugurações.

Dessa forma, em casos específicos, não seria prudente a subordinação desses servidores ao controle de jornada de trabalho, enquanto no exercício de funções dessa natureza, podendo ser dispensável de registro de frequência ou ponto, a critério da Administração, sendo esta previamente comunicada acerca da execução das atividades nesta modalidade de expediente.

Isto posto, o Projeto de Resolução em foco é submetido à apreciação do Plenário, com vistas à aprovação da relevante matéria.

Jaboatão dos Guararapes, 08 de março de 2023.